

# O COMMERCIO DE GUIMARÃES

PUBLICA-SE ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS

GUIMARÃES, 22 DE JANEIRO

## PROPOSTAS DE FAZENDA

Artigo 4.º Fica sujeito ao emolumento para o estado de 100 reis por inscrição ou artigo, o registro, provisório ou definitivo, nas conservatorias do registro, predial do continente do reino e ilhas adjacentes.

Artigo 5.º Ficam abolidos os privilégios de isenção da contribuição predial, em relação:

a) Aos predios do estado ou incorporados nos proprios nacionais, com ou sem titulo para habitação ou exercicio de industrias, profissões artes ou officios ou qualquer outro fim, sendo as respectivas collectas devidas pelos seus usufructuarios;

b) Aos terrenos do estado ou incorporados nos proprios nacionais, com ou sem titulos cedidos temporaria ou definitivamente a sociedades, companhias e empresas de qualquer especie ou natureza, que deixarem de ser utilisadas para os fins previstos nos actos ou contractos ou que passarem ou passarem, por qualquer titulo, a entidades estranhas a essas sociedades, companhias ou empresas, ficando os usufructuarios obrigados ás respectivas collectas.

c) A parte que as corporações administrativas reservam ou reservarem para exploração propria de um ou mais individuos, nos terrenos baldios de logradouro commun dos moradores do concelho ou da parochia.

d) Aos predios por qualquer lei isentos da decima ou contribuição, quando se lhes der applicação differente da que motivou a isenção.

§ unico. Na repartição da contribuição predial do anno de 1893 não entram os predios edificados ou arroteados, que tenham sido ou vierem a ser inscriptos, por qualquer motivo, na matriz desde a repartição relativa ao anno de 1888. A estes predios é lançada uma contribuição especial que se avaliará para cada um d'elles applicando ao seu rendimento collectavel a percentagem que servir no anno de 1893 na parochia onde for situada, para a repartição da contribuição predial e todos os seus additionaes, nos termos das leis que regulam ou vierem a regular esta contribuição.

Artigo 6.º Ficam abolidos os privilegios da contribuição de renda de casas, consignados no § 2.º do artigo 2.º do regulamento de 8 de setembro de 1887, em relação aos edificios ou parte d'elles, occupados por armazens de retem ou de deposito e os estabelecimentos industriais, comprehendendo-se n'estes os destinados ao exercicio de qualquer profissão arte ou industria, respeitandose os minimos das rendas ou valores locativos estabelecidos no mesmo artigo.

§ unico. A tabella annexa ao regulamento de 8 de setembro de 1887, relativa á contribuição sumptuaria, é substituida pela tabella n.º 5, annexa a esta lei e que d'ella faz parte.

Artigo 7.º A contribuição de decima de juros é extensiva ás ilhas adjacentes, e comprehendendo, tanto n'estas como no continente do reino, os capitães mutuos e as dividas enumeradas no art. 2.º das bases annexas a lei de 18 de agosto de 1887, que não forem inferiores a 105000 reis.

N.º 1. Quando entre o mesmo credor e devedor houver diversas dividas de qualquer dos tres numeros do artigo 1.º do regulamento de 8 de setembro de 1887, inferior cada uma d'ellas a 105000 reis, a contribuição só não é devida se todas as juntas não preferirem esta quantia.

N.º 2. Para os effeitos d'este artigo são como um só credor o marido e mulher, ou paes e filhos vivendo juntos.

N.º 3 São considerados para os effeitos fiscaes, como contractos de mutuo, e, como taes, sujeitos á contribuição de decima de juros, nos termos da legislação respectiva, os contractos de deposito civil que tenham por fim entregar a particulares quaesquer quantias, haja ou não garantia hypothecaria, para a sua restituição na mesma especie ou n'outra equivalente, e bem assim as dividas provenientes de quaesquer outros contractos, haja ou não estipulação de juros.

Artigo 8.º São revogados o artigo 8.º da lei de dezembro de 1844, artigo 3.º da lei de abril de 1874 artigo 3.º da lei de 9 de maio de 1880 e artigo 16.º do regulamento da contribuição de registro de 31 de março de 1887 e demais legislação parallela.

N.º 1 Os actos e contractos celebrados até á data da presente lei, pelos qu'es se não tenha pago contribuição de registro, sendo a ella sujeitas, podem ser rivalidados pelo pagamento da contribuição e mais 25 por cento da mesma; no prazo de seis meses, contado da publicação d'essa lei, se contra elles não tiver corrido processo de nullidade ou não estiver pendente a requerimento de interessados. A contribuição é liquidada nos termos do regulamento de 31 de março de 1887, como se os actos e contractos fossem celebrados na actualidade.

N.º 2. Nos processos de liquidação da contribuição de registro serão applicadas, pelo escrivão de fazenda, as multas em que os testamenteiros ou interessados na herança incorrerem por infracções das leis em vigor. As multas por esta forma applicadas devem ser addicionadas á contribuição, aproveitando-lhe os prazos e formalidades estabelecidas para reclamações e recursos relativos á liquidação da contribuição.

N.º 3. Quando os legados ou parte da herança forem transmitidos livres de contribuição, entender-se-ha que a importância d'esta

é um segunido legado a favor do mesmo interessado, e, como tal, sujeito á contribuição, que deve ser paga pela força da herança.

N.º 4. E' revogado o n.º 2 do artigo 1.º da lei de 31 de agosto de 1869, na parte em que isenta da contribuição de registro os actos de transmissão por titulo gratuito de propriedade movel de qualquer especie ou natureza de valor até 505000 reis.

Art. 9.º As multas por infracções em que incorrerem os contribuintes nos serviços das contribuições predial, renda de casas, sumptuaria, industrial e decima de juros, serão logo lançadas, em columna especial, no mappa de repartição, matrizes ou processos de liquidação, aproveitando-lhes, como se fossem verba principal, os prazos e formalidades estabelecidos nos regulamentos para recursos sobre a contribuição a que respeitarem.

Art. 10.º As taxas do sello que constam das tabellas annexas ao decreto de 26 de novembro de 1885 e lei de 16 de setembro de 1890, são ampliadas e alteradas pelas taxas estabelecidas nos termos d'esta lei e da tabella n.º 6 junta a esta mesma lei, e que d'ellas faz parte.

§ 1.º O sello dos bilhetes de entrada nos theatros, e espectaculos e dos annuncios, não poderá ser cobrado por meio de avença.

§ 2.º As administrações, gerencias ou empresas dos periodicos, são obrigadas a enviar gratuitamente um exemplar de cada numero á repartição de fazenda districtal, quando publicados nas outras terras do reino. O imposto devido pelos annuncios será liquidado nos dias 15 e ultimo de cada mez, e pago no prazo de cinco dias depois da liquidação, e tem penhor especial no material da respectiva typographia.

§ 3.º A venda de bilhetes e cautelas de loterias, só é permitida depois do pagamento do sello da licença.

§ 4.º A taxa do sello dos livros, é devida de todas as folhas que não estiverem escriptas ao tempo da publicação d'esta lei. Tendo sido pago sello menor, será satisfeita a differença.

§ 5.º Os donos de casas de emprestimos sobre penhores ou quaesquer sociedades ou companhias com o mesmo fim, são sujeitas á fiscalisação da autoridade, e responsaveis pelas multas para revalidação das cautelas sem sello, e além d'isso incorrem na multa especial de 25000 reis por cada infracção, qualquer que ella seja. Não podem tambem cobrar juros, nem vender o penhor se tiverem passado a cautela sem o sello devido, salvo o previo pagamento da multa fixada n'este paragraho.

§ 6.º O governo fará o regulamento preciso para a execução d'este artigo, reunindo e codificando no mesmo regulamento todas as disposições que se conservem em vigor relativas ao imposto do sello; e fica auctorizado a restringir ou ampliar o uso do sello de estampilha como julgar conveniente; a modificar a divisão e classificação das

tabellas e harmonisal-as com a legislação vigente; e a tomar as providencias precisas para assegurar a cobrança e fiscalisação do imposto contanto que as penas e multas, não sejam excedentes ás estabelecidas.

As taxas e mais disposições decretadas n'este artigo, são obrigatorias desde a publicação d'esta lei e á cobrança e fiscalisação serão applicadas as disposições do regulamento de 26 de novembro de 1885 na parte que não o contrariarem, enquanto não for publicado novo regulamento.

Depois de publicado o novo regulamento, nos termos auctorizados por esta lei, ficam revogadas todas as disposições de leis geraes ou especiaes, e regulamentos que conttenham legislação acerca do imposto do sello.

Art. 11.º Sobre o producto dos objectos ou bens arrematados em qualquer leilão, bazar ou venda em hasta publica é lançada a taxa especial de 5 por milhar, paga immediatamente pelo arrematante.

Na venda judiciaria será a taxa cobrada pelo escrivão e nas outras pelo escrivão de fazenda ou um seu delegado, que serão obrigados a assistir ao acto, para o que serão previamente avisados.

Art. 12.º E' aprovado, na parte que dependa de sancção legislativa, o contrato de 14 de janeiro de 1893, celebrado entre o governo e o Banco de Portugal.

§ 1.º E' auctorizado o governo a permitir que a circulação fiduciaria do mesmo banco seja elevada 72:000 contos de reis, devendo estabelecer as condições pelas quaes essa circulação deve voltar ao maximo fixado nos estatutos do dito banco, nos termos do decreto de 5 de abril de 1892.

§ 2.º A amortisação das dividas do thesouro ao banco é estabelecida nos termos seguintes:

800:000\$000 reis annuaes certos a partir do 1.º de julho de 1894;

As sobras que das verbas para differenças de cambios fixadas nas tabellas de despeza de exercicio de 1893 1894, consideradas como minimas, restarem disponiveis em cada exercicio, mas só até ao limite de 800:000\$000 reis.

Art. 13.º E' renovada a auctorisação concedida ao governo pelo n.º 3.º do § 36.º do artigo 1.º da carta de lei de 30 de junho de 1891, quanto á circulação metalleica.

Art. 14.º Fica revogada a legislação em contrario.

Ministerio dos negocios da fazenda, aos 16 de janeiro de 1893.

## Jubileu Episcopal de Leão XIII

MENSAGEM DO D. PRIOR DE GUIMARÃES

Santissimo Padre. — Não resta a minima duvida de que

todos nós os catholicos, que veneramos e honramos a Vossa Santidade, como nosso Amabilissimo Pai, exultamos de sancto jubilo pelo Vosso faustissimo Jubileu Pontifical.

A historia hade consignar, nas suas paginas, especial graca e favor com que a misericordia do nosso bom Deus suavisas as amarguras e tribulações do Venerando Successor de S. Pedro, e Vigario de Nosso Senhor Jesus Christo sobre a terra.

Por isso eu o mais humilde e obscuro dos Vossos filhos, Santissimo Padre, que, desde a minha mais tenra idade, tenho consagrado o mais acendrado affecto dedicacão e amor filial para com o chefe da Igreja Catholica e essa Sé Apostolica, a que o nosso Amorisssimo Redemptor e Salvador Jesus Christo confiou o cuidado e o poder de apascentar e reger as ovelhas e os cordeiros na pessoa de S. Pedro, experimento os sentimentos da maior alegria e jubilo religioso, quando a Igreja se prepara para celebrar condignamente o quinquagesimo anniversario da Sagração Episcopal do Mestre infallivel da doutrina catholica, do restaurador da verdadeira e solida sciencia, do Propugnador de todos os direitos.

E' este o momento de exclamar com o Apostolo: *Benedictus Deus et Pater Domini Nostri Jesu Christi, Pater misericordiarum Deus totius consolationis qui consolatur nos in omni tribulatione nostra!*

Concedendo a Vossa Santidade a graca da celebração do Jubileu Episcopal do Supremo Hierarcha da sua Igreja, e conservando a preciosa vida de Vossa Santidade tão necessaria ao bem de todo o orbe catholico, Deus Nosso Senhor consola-nos assim no meio das duras provações, porque a sua Igreja já está passando.

Por isso como successor, embora indignissimo, de uma longa serie de varões eximios, que illustram o Priorado da Insigne e Real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira da cidade de Guimarães, que os Vossos Predecessores com liberal magnificencia enriqueceram de graças e privilegios, eu venho Santissimo Padre, humilde prostrar-me ante o Throno do Augusto Pontifice e Rei, felicitar a Vossa Santidade pela celebração do Vosso Jubileu Episcopal, e implorar a Benção Apostolica para mim, para o cabido a que presido, e para todos os fieis da religiosa cidade de Guimarães.



Portalegre, na festa de S. Thomé Apostolo, 21 de dezembro de 1892.

José d'Andrade Sequeira  
D. Prior de Guimarães

## Oração do amor

Ó serena e bendita, ó Sonhadora!  
Teu coração é um delicioso cofre,  
onde o meu ser em febre se infusa...  
minha alma soffre,  
minha alma chora  
minha alma é tua!

Ó Santíssima e Doce, Astro dos Astros!  
as minhas illusões cantam em bando,  
sobre a nuvem da esperança a supplicar,  
sempre de rastros,  
sempre sonhando,  
sempre a ajoelhar!

Ó Sublime e Formosa e Estremada!  
quer seja o teu amor vida illusoria,  
quer seja o meu amor tormento eterno,  
dá-me essa vida,  
dá-me essa gloria,  
dá-me esse inferno!

Antonio Fogaça.

## Uma execução e um indulto

Ultimamente em conselho de guerra reunido em Saragoça foram condemnados á morte um cabo e um soldado por crime de assassinato e roubo em um pobre operario que levava todas as suas economias para a entregar á familia.

O soldado e o cabo faziam parte de uma escolta que acompanhava um carro com polvora, e o operario confiado de que não lhe succederia cousa alguma, se fosse na companhia dos soldados, mal suppunha que encontraria n'elles os proprios assassinos.

Confirmada a sentença e indultado outro soldado que fazia parte da escolta, o cabo Guerreño e o soldado Chincurreta, assim se chamavam os condemnados, foram postos de oratorio, como é de estylo em Hespanha.

O soldado Chincurreta declarou então que elle fôra o unico author do assassinato e que os que eram considerados como cúmplices nenhuma parte tinham tomado no crime.

Ante esta confissão feita não só as autoridades militares mas também ao confessor do réo, o capitão-general de Saragoça telegraphou para Madrid pedindo o indulto do cabo.

As linhas telegraphicas funcionavam, porém, com grande difficuldade por causa das nevadas, e além d'isso o réu Chincurreta fizera a sua confissão altas horas da noite.

Não sendo recebido telegramma algum de Madrid, as autoridades deram ordem de que se cumprisse a sentença.

Logo que amanheceu, depois de terem ouvido missa, o carrasco entrou no oratorio, a fim de vestir a alva aos réus, que se achavam summamente abatidos.

Estava tudo preparado e já o cortejo se ia pôr em marcha para a margem do rio Ebro, onde fôra levantado o cadafalso, quando do quartel-ge-

neral veio ordem que suspendesse a execução com respeito ao cabo Guerreño. Este, ao ouvir tão fausta noticia, cahiu com uma syncope, nos braços de alguns sacerdotes.

A noticia da confissão de Chincurreta tinha chegado a Madrid de madrugada. O ministro da guerra Lopez D-min-guez estava dormindo. Despertado, telephonou para a casa do presidente do conselho Sagasta, que também estava dormindo. Só depois que este acordou é que os dois ministros resolveram mandar suspender a execução do infeliz cabo. Se por um incidente qualquer, a linha telegraphica não funcionasse, teria um innocente que expiar no cadafalso um crime que não commettera.

Quanto ao soldado Chincurreta, subiu as escadas do patibulo sem proferir palavra, sendo a sua execução feita rapidamente. Foi immenso o povo que assistiu a tão lugubre espectáculo.

## PISCATORIA

(No rio, á noite. Ceu estrellado. A tona de agua, um robalo pula, es-correndo luar. O pescador, de-bruçado na borda do seu barco)

E's um robalo? Passa!  
Ah, foras tu sardinha  
E eu te daria caça...

Eis no que deu um pescador á linha!  
Pôles passar, socega,  
Que o novo imposto fez-te a morte cara...  
Saes por um preço que ninguém te paga!  
(Custa os olhos da cara)

(Uma pescadinha surge á tona e mette o rabo na bocca)

### O PESCADOR

Podes também passar,  
Que me não tentas, não!  
Quem te pode comprar

Se ficas pelo preço d'um salmão?  
E agora em paga de deixar que vás  
Por esse rio a sirandar em paz,  
Vê se ao menos me traxes carapau...

(Um côro de gatos, na margem, cortando o silencio da noite)

Miau!... Miau!... Miau!...

### O PESCADOR

—Ah pobre gato! o meu freguez mais certo...

Que é aquillo alli tão perto:

(Cardumes de peixes varios as-sediavam o barco, saltan-do ao luar)

### O PESCADOR

—Passae, passae, passae! Sólha, goraz, pescada,  
E tu, faneca, e tu, linguado, e tu, dourada,

Passae todos! Eiroz e congro e sal-monete,  
Tainha argentea, e tu, sarda, côr de verde,

Passae, á luz do luar, que eu não vos faço mal!

Não vale a pena já ser peixe em Portugal!

Ninguém vos compra! Tu, cachu-cho, és ora o rei!

Ser ou não ser cachucho, eis tudo!

—diz a Lei.

Ser um peixe de luxo é um bom modo de vida

E nada mais. Agora, a meza bem servida

Tem sardinha, cachucho ou carapau... O mais

Não se come a não ser em banquete reaes!  
Podeis passar, em paz, que eu não vos deito o anzol,  
E Deus traga sardinha, antes que venha o sol!...

## Noticiario

### Festividade

Hontem houve na egreja de Villa Nova de Sande uma festividade religiosa, seguida d'uma festa domestica na residencia do snr. abbade João Candido da Silva.

A festividade foi em cumprimento devoto da prom-ssa da respeitavel mãe do digno abbade, promessa feita, anno passado, quando uma doença violenta prostrou o exemplar sacerdote, e incutiu receios não só á familia, e numerosos amigos, como aos medicos. Nesse lance angustioso para o coração de mãe extremosa, que tem a sua vida presa á existencia dos filhos, e sente o nobre orgulho das virtudes do filho, a alma crente da erm.<sup>a</sup> snr.<sup>a</sup> D. Anna recorreu a Deus, e foi ouvida. Em cumprimento do voto afflictivo, e em acção de graças, teve lugar a commovente festa, concorrida de muitos numerosos amigos, e abrilhantada pela estreia, n'este concelho, como orador sagrado, do snr. conego Manoel Moreira Guimarães.

O intelligente e grave sacerdote revelou-nos que o corpo collegial de Nossa Senhora da Oliveira contem mais um orador culto e atrahente, além dos srs. conegos Bacellar, e Vasconcellos; e alimentamos a esperanza de que os dignos conegos oradores, além de serem pelo ensino assidu dos alumnos do pequeno seminario um poderoso elemento de verdadeira renovação de glorias da insigne collegiada, selo-hão também na orientação superior e intelligente de conferencias na tribuna sagrada do vasto templo de Nossa Senhora da Oliveira. Os themas esboçados, com o superior talento de Leão XIII, estão como que a convidar á sua explanação viva homens de vigor e estudo, que elevam o grupo collegial da Oliveira a uma autoridade moral superior n'este concelho e cidade.

O snr. conego Moreira, com a dicção pausada e grave que o distingue, teve na sua composição oratoria periodos primorosos no estylo, como nas referencias historicas das velhas luctas da egreja e do imperio, e, com transições habilmente conduzidas, sustentou commovedoramente a excellencia d'uma religião, onde encontrou a mãe extremosa e afflicta pela existencia do filho querido, conforto, protecção e premio ás suas virtudes e á sua fé.

Depois d'esta tão sympathica festa religiosa, o amavel abbade offereceu a muitos dos seus numerosos amigos um jantar, que chegava para tres como disse o mais elevado commensal. Re-

cordamo-nos de ter visto os srs. conde de Margaride, Francisco Ribeiro Agra, visconde de Sello, dr. Antonio Motta Prego, conegos Moreira, Miranda, Vasconcellos, Bacellar, Gomes, Antonio Barros, dr. Avelino Guimarães, Manoel de Castro Sampaio, Manoel Aguiar, alferes Vieira de Castro, Pedro Guimarães, Eduardo Almeida, parochos de Brito, e de Caldeiras, Francisco da Costa e Silva, etc, etc.

Houve, como era de esperar, muitos e affectuosos brindes; e muito distintos e eloquentes os dos srs. conde de Margaride ao snr. abbade João Candido, o do snr. conego José Maria Gomes ás virtudes, aos extremos da exm.<sup>a</sup> snr.<sup>a</sup> D. Anna, mãe tão digna de tão digno filho.

### Doença

Tem estado doente, o que muito sentimos, a exm.<sup>a</sup> snr.<sup>a</sup> D. Augusta Freitas Costa, gentil filha do nosso amigo, o snr. dr. José de Freitas Costa.

—Tambem tem estado bastante doente a exm.<sup>a</sup> snr.<sup>a</sup> D. Rita Candida Peixoto d'Abreu, irmã dos nossos estimaveis patri-cios, srs. Joaquim Ignacio d'Abreu Vieira e Jeronimo Peixoto d'Abreu Vieira.

### Os novos impostos

O plano financeiro do snr. Dias Ferreira causou vivissima impressão no paiz, principalmente na parte em que se refere ao aggravamento dos impostos indirectos, devendo o governo contar com intensa reacção, pois que o povo não pôde pagar mais.

O imposto do consumo que affecta todas as classes sociais, é inaceitavel. Como rede de arastar, apenas não tem malhas para a sardinha e carapau! Até o bacalhau, um dos generos de que mais se alimentam as classes trabalhadoras, encontrou malha apertada na rede do sr. Dias Ferreira.

Que todos protestem, e a valer, contra a lei da fome que o governo tenta decretar.

Hontem devia realizar-se em Lamego um grande comicio, afim de protestar contra tão iniquo imposto.

Acabamos de completar hoje a publicação dos novos tributos, e no proximo numero abriremos o combate. En retanto não deixaremos de bradar: abaixo a a proposta do imposto do consumo!

### Missa do 7.º dia

Os srs. condes de Margaride mandaram celebrar hoje, na egreja do Carmo, uma missa por alma de sua virtuosa tia, a exm.<sup>a</sup> snr.<sup>a</sup> D. Maria Constança de Queiroz.

A este acto religioso assis-

tiram as familias mais distinctas d'esta cidade, assim como a familia enluctada.

### Sociedade Martins Sarmiento

A direcção d'esta prestantissima sociedade convidou os srs dr. Meira, conego José Maria Gomes e dr. Antonio Marques, para a coadjuvar na escolha de livros para premios escolares.

### Dr. Jeronimo Pacheco Pereira Leite

Falleceu em Braga, com uma congestão cerebral, o snr. dr. Jeronimo Pacheco Pereira Leite, illustre chefe do partido regenerador em Cabeceiras de Basto, onde era muito considerado.

Cavalheiro de grande prestigio e valor, amigo sincero e lealissimo, modêlo dos chefes de familia, o dr. Pereira Leite deixa profundas e indeleveis saudades em todos que o conheciam.

O nosso respeitavel patri-cio snr. Antonio José Ferreira Caldas, intimo e dedicado amigo do illustre morto, foi acompanhar o cadaver do dr. Pereira Leite até Cabeceiras.

—Tambem falleceu no dia 21 do corrente, no Porto, o snr. Antonio Lobo Leite de Castro, soldado-aspirante do regimento d'infanteria 20.

O finado era parente da illustre familia Leite Castro, d'esta cidade.

A sua morte causou certa impressão em todos os seus camaradas e numerosos amigos que tiveram a felicidade de o conhecer.

A familia enluctada damos os nossos pezimes.

### Apprehensão

Na sexta feira, por não est-trem manifestados, foram apprehendidos alguns generos alimenticios, em uma taberna da freguezia de Lordello.

O taberneiro alega que tinha incumbido de manifesto um individuo d'esta cidade, mas que este se esquecera de o fazer.

—(\*)—

### Melhoras

Está melhor o nosso apreciavel amigo snr. João Antonio Afonso Barbosa, illustrado empregado do Banco de Guimarães.

### Crise politica

Por causa d'um cheque que a commissão de fazenda da camara dos deputados deu no sr. José Dias Ferreira, o governo esteve em crise, e pouco lhe faltou para ir a pique.

Não foi, mas a avaliar pelo procedimento da camara, a crise está latente, e o governo não pode continuar no poder, querendo vingar a lei da fome e outras medidas tributarias que arruinam completamente o povo.

O imposto do consumo não passa!



O desrespeito

O «Vimaranense» diz no seu ultimo numero que a nomeação do snr. Antonio José Martins, para sollicitador, n'esta comarca, é uma violação da lei expressa; pois que o decreto de 6 de setembro de 1866, no art. 12, não está revogado.

Este decreto diz que nas comarcas de 1.ª classe, o numero de sollicitadores não excederá a dez.

Esta comarca como é de 1.ª classe deve ter dez sollicitadores e já está preenchido o numero, como diz o auctor da local.

Completamente illudido!

N'esta comarca só temos nove sollicitadores.

Quer saber quem elles são?

São os srs. Prül, Ferreira, Correia, Luciano, Domingos Alves, Antonio Joaquim, J. de Castro, Dioulzio e Domingos de Brito.

Dirá agora o «Vimaranense»:

Faça o sr. Campo Santo.

Que falta é uma verdade; mas supponha que este sr. pediu a sua exoneração e a sua vaga foi preenchida pelo snr. Antonio José Martins?

Bailes mascarés

Verifica-se no proximo domingo, no Salão Artistico, o primeiro baile de mascaras do proximo carnaval.

E' de crer que seja muito concorrido, pois que a empreza não se poupa a trabalho nem a a despeza no aceio do salão.

Fallecimento

Falleceu na sexta feira a mãe dos srs. João da Silva Guimarães, Avelino Guimarães e Eduardo Guimarães, proprietaria d'uma antiga padaria.

Os nossos peçames á familia dorida.

Bombeiros municipais

Teve hontem exercicio, no largo da Oliveira, a companhia dos bombeiros municipais, executando diferentes manobras, sob as ordens do snr. inspector de incendios.

Relógio da Oliveira

A digna commissão executiva já mandou compôr o relógio da Oliveira, que estava fazendo bastante falta.

Festa do Menino Deus

Realizou-se hontem na egreja da Costa a festividade do Menino Deus, havendo de tarde arraial e basar de prendas, tocando no local uma banda de musica.

No sabbado á noite houve fogo e illuminação.

Á caridade e publica

Lembramos á caridade das almas bemfazejas, Francisca Rosa, viúva do carteiro Manoel Lemos, que se acha cercada de cinco filhos e que está lutando com a miseria.

Mora na rua de Santa Cruz n.º 13 e 15.

—(=)—

Romaria

Realizou-se hontem, na freguezia de S. Vicente de Mascoteillos, a romaria de Santo Amaro.

A concorrência foi grande, não sendo alterada a ordem.

O frio

As regiões ao norte de Hespanha continuam cobertas de neve, achando-se em muitos pontos as comunicações interrompidas. Nos arredores de Santander a neve chega a ter mais de um metro de altura. Os comboys têm tido grandes atroz.

Igualmente no sul de Hespanha se tem feito sentir o frio com extraordinaria intensidade.

Em Valença chegou o thermometro a 6 graus abaixo de zero. Em Murcia as nevadas tem sido successivas e o mesmo succede em Malaga.

De Vienna dizem:

«Os comboys chegam com muito atroz, devido a grande quantidade de neve que tem cahido ultimamente. Em alguns pontos a neve tem uma espessura extraordinaria.»

Em Toulouse, França, a neve

cahiu em tal quantidade, que foi preciso suspender a circulação pelas ruas.

Por causa da interrupção das comunicações, os correios de além dos Pyreneus vêem com muita demora.

Em Puy de Dome o thermometro marcou no dia 17 para 18. 20 graus abaixo de zero e em Pariz 17.

—(=§)—

O creador do SABAO DO CONGO, Victor dor do Valsier, fornecedor titular de S. M. o rei dos Belgas, de S. A. o rei do Tunis, etc., convida a sua numerosa clientella a pedir em toda a parte o *Pó Congolano*, adherente, invisível, e o *Extracto do Congo*, per uma selectissima para o lenço.

Vende-se em todas as capellistas e perfumarias.

Salão Artistico

BAILES DE MASCARAS

Primeiro baile a 29 de janeiro; segundo a 5, terceiro a 12 e quarto a 14 de fevereiro de 1893

Preços, por assignatura: camarotes fechados, 2:500 reis; abertos, 2:000 reis. Plateia, sem mascara, 500 reis.

Avulso, camarotes fechados, 800 reis; abertos, 600 reis. Plateia, sem mascara, 160 e com mascara 50 reis.

TRESPASSE DE NEGOCIO

Por contrato feito com a exm.ª sr.ª condessa de Villa Pouca, o importante e acreditado estabelecimento de vinhos da antiga e nobre casa de Villa Pouca foi trespasado para o annunciante José d'Oliveira Rede, que continuará a sustentar os creditos do estabelecimento que já administrava ha muitos annos.

O novo proprietario, pois, pede aos seus numerosos freguezes que continuem a frequentar a sua casa, onde lhes serão fornecidas excellentes qualidades de vinhos verdes e maduros (palhetes), vendendo estes ultimos pelos preços de 50 reis o meio litro (antigo q artilho), 60 e 80, 120 tinto e branco, e 160 tinto fino.

VINOS ENGARRAFADOS

(SEM GARRAFA)

|                          |     |      |
|--------------------------|-----|------|
| Lagrima . . . . .        | 200 | reis |
| Tinto fino . . . . .     | 240 | »    |
| Prova secca . . . . .    | 300 | »    |
| Vinho velho . . . . .    | 400 | »    |
| Bastardo velho . . . . . | 500 | »    |
| Roncão . . . . .         | 700 | »    |

Vinho maduro engarrafado, de duzia para cima, tem abatimento 6 por cento.

A retalho, d'alimude para cima 6 por cento.

Deixa-se fazer no vinho qualquer experencia chimica, e se ainda assim duvidarem da sua pureza, podem assirtir á sua lotação.

Vinho branco de Murça a 70 reis o meio litro.  
Vino de 1865 a 800 reis a garrafa.

VINAGRES

Vinagres de vinho maduro, meio litro 40 e 50 reis.  
Por almude a 1:500 e 1:800 reis.

Serviço de cosinha esplendido.

JOSÉ D'OLIVEIRA REDE.



DEPOSITO DE VINHOS

DA

REAL COMPANHIA VINICOLA

MERCEARIA-CONFEITARIA

Cerqueira Junior

Queijo papel e flamengo, e morcellas, café em pacotes

Variado sortido em artigos de confeitaria e mercearia

PREÇOS SEM COMPETENCIA

PAYO GALVÃO

ARAME DE ZINCO

PARA RAMADAS

Chegou grande sortido

AO

BASAR - GERVASIO

Licor depurativo vegetal ioado do medico Quintella, premiado com o diploma de Menção honrosa na exposição industrial do Porto de 1887 e Universal de Paris de 1889.

ESTE precioso depurativo do sangue, hoje tão notavel, mente conhecido em todo o reino como no estrangeiro, infallivel em todas as doenças de natureza syphilitica, escrophulosas, rheumaticas, e de pelle. Dá-se gratis um folheto a quem reclamar d'este deposito, onde se encontram numerosos attestados de medicos e por sua natureza insuspeitos.

Tambem se encontram em todos os depositos e pharmacias do reino as PILULAS PUBGATIVAS VEGETAES do medico Quintella, não só destinadas a auxiliar o «Licor depurativo vegetal» mas constituindo tambem um purgante suave e excellent contra as prisões do ventre, affecções hemorrhoideas padecimentos de figado, difficis digestões, etc.

Cada caixa de 30 pilulas 500 reis.

Estão á venda em todas as terras importantes podendo portanto encontrar-se em todas as pharmacias.

Depositario em Guimarães—Manoel José dos Santos, á rua Nova de Santo Antonio, tambem depositario dos aguas de Vidago.

COGNAC TAMAREZ

Producto nacional da escola pratica de agricultura de Faro

(ESTABELECIMENTO OFFICIAL DO GOVERNO)

Analyses chimicas e apreciações medicas publicadas em diversos numeros do «Commercio do Porto»

Unicos concessionarios para a venda no norte de Portugal e no estrangeiro, Clemente Menéres & Filhos—Porto.

Deposito em Guimarães, Manoel José dos Santos.



ASSIGNATURAS

Guimarães semestre. . . . . 1\$400  
Fôra de Guimarães, idem . . . . . 1\$550  
Numero avulso . . . . . 40  
Brazil (m. forte). . . . . 6\$000  
As assignaturas são pagas adiantadas.

O manuscritos enviados á redacção, sem  
em não publicados, não são devolvidos.

O COMMERCIO DE GUIMARÃES

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

17, RUA DAS LAMELLAS, 19  
GUIMARAES

PUBLICAÇÕES

Anuncios e communicados, por linha  
Reclames e avisos . . . . .

Anuncios litterarios, publicad  
recebendo-se um exemplar na adm

NOVO DICCIONARIO UNIVERSAL  
PORTUGUEZ

Condições da assignatura

Este novo dicionario contém 2.424 paginas, divididas  
por dois volumes.

A distribuição será feita em entregas de 96 paginas, trez  
vezes em cada mez.

Podemos garantir a regularidade da publicação, visto a obra  
estar completa, toda estereotypada e muitas folhas á impressas.

Os senhores assignantes não correm pois o perigo de fica-  
rem com uma obra incompleta, como tantas vezes acontece.

Em Lisboa e Porto a distribuição é feita em domicilio. Nas  
demais terras do reino a expedição faz-se pelo correio, rece-  
bendo-se antecipadamente o importe de qualquer numero de  
entregas.

Preço de cada entrega 20 reis

Fechada a assignatura o preço será augmentado com mas  
o por cento. Toda a correspondencia dirigida aos editores e  
proprietarios Tavares Cardoso & Irmão, Largo de Camões, 5 e  
—LISBOA.

MAGALHÃES & MONIZ, EDITORES PORTO

GEOGRAPHIA ECONOMICA

(AGRICOLA, INDUSTRIAL E COMMERCIAL)

OFFERECIDA AO

ATHENEU COMMERCIAL DO PORTO

POR

JOSÉ NICOLAU RAPOSO BOTELHO

Ex-professor do Lyceu do Porto

Condições de assignatura

A obra será impressa no formato, papel e typo igual ao do  
presente prospecto.

A distribuição, constante de 15 fasciculos, aproximadamen-  
te de 80 paginas pelo preço de 200 reis cada um, será feita no  
dia 1 e 15 de cada mez, ficando a obra completa em 3 volumes

Os pedidos das provincias deverão vir sempre acompanhados  
da sua importancia.

Assigna-se nas principaes livrarias do paiz e na

LIVRARIA UNIVERSAL

DE

Magalhães & Moniz, Editores

12—LARGO DOS LOYOS—12

PORTO

OS ARGONAUTAS

Susídios para a antigar histo  
do Occidente

POR

F. MARTINS SARMENTO

Um grosso volume 1\$500. Pelo  
c. r. 1\$560

em todas as livrarias.

Pinheiro Chagas

AS COLONIAS PORTUGUE-  
ZAS NO SEculo 19

Preço, 600 re

No Porto á venda em to-  
das as livrarias e na Agencia  
da Revista Illustrada, rua do  
Sá da Bandeira 217—

GUEDES D'OLIVEIRA

TITO LITHO/

GAZETILHAS

PRETACIADA POR

JOÃO ENFERAS

I vol. . 400 reis

Cançonetes, com musicas  
de M. Benjamin Pereira Vian-  
na e Léon Janin. A' venda em  
todas as livrarias e no deposi-  
to: Empreza Litteraria e Ty-  
pographica, rua de D. Pedro,  
184—Porto.

A ESTAÇÃO

Jornal illustrado de modas  
para as familias

Preço da assignatura

Um anno. . . . . 4\$00  
Seis mezes . . . . . 2\$10  
Numero avulso . . . . . 2

Assigna-se na livraria Cha-  
dron de Lugan Genelioux suc-  
cessores.

Divisão Judicial

Publicada em har-  
monia com a lei de  
16 de abril de  
1874

Seguido de um appendice  
contendo o mappa da nova clas-  
sificação das comarcas do con-  
tinento do reino e illhas adjacen-  
tes, e a Ultima Divisão Comar-  
cã, approved por decreto de  
20 de setembro de 1890.

Preço, 400 reis; pelo correio,  
franco de porte.

Vende-se desde já na Li-  
vraria Archivo Juridico, de A.  
G. Vieira Paiva, editor, rua do  
Bomjardim—67—Porto.

Eduardo Carvalho

Notas sobre a pe-  
nalidade, institui-  
ção e regimen  
prisional

Contem 4 partes=1.ª Evolução his-  
torico-philosophia da penalidade=2.ª  
Direito de punir=3.ª Prisão em geral,  
e prisão cellullar=4.ª Problemas peni-  
tenciarios.

Obra pblcada a proposito da  
circular n.º 867 da ex.ª procuraduria  
regia do Porto.

Preço 600 reis

Vende-se em Santo Thy-  
so na livraria Thyrsense, de  
José Bento Correia, e m Gui-  
marães, no estabelecimento de  
Francisco Joaquim de Freitas

AVELINO DA SILVA GUIMARÃES

A Crise Agricola  
Portugueza

ESPECIALMENTE NO MINHO

MEIOS D'ATTENUAÇÃO

Um volume. 700 rs.

Vende-se em Guimarães  
na loja de Francisco Joaquim  
de Freitas, rua da Rainha; no  
Porto, na livraria Guttemberg  
Cancellia Velha n.º 70.

MEDICINA HYGIENICA

UNICO METHODO RACIONAL

TRACTAR AS DOENÇAS

PELO DR. T. R. ALLISON

MEDICO E CIRURGIÃO

VERSO DE RALTAR

PREÇO 400 REIS

Vende-se em todas as prin-  
cipaes livrarias.

BIBLIOTHECA DOS DARMAS

DE

FAMILIA

MYSTERIOS DA LOUCURA

Este grande romance de  
sensação, origin portuguez  
por Ladislau Bataha, formar-  
dois lindos volumes m 8.º fran-  
cez, enriquecidos com excel-  
lentes estampas.

As capas da brochura em  
phantasia e chromo-litographa-  
das serão distribuidas gratuita-  
mente.

Distribuem-se cada seina-  
na 24 paginas de leitura ou  
12 e uma gravura, por 40  
reis pagos no acto da entrega.  
Para a provincia as remessas  
serão ás cadernetas de 5 fasci-  
culos ou 160 paginas, e acresce-  
ce o porte do correio.

Assigna-se no Escriptorio—  
rua SARAIVA DE CARV.  
LHO, 47, e nos logares m2c  
centraes de Lisboa e P or  
mais terras da provincia.

UMA SEPARAÇÃO

POR

JORGE PEYREBRNER

TRADUÇÃO

Da Sr.ª D. GUOMAR TORRESAO

PREÇO de cada volume, 500 reis; elegantemente cartonado  
600 reis; cartonado e dourado por folhas, 700 reis. Assi-  
gna-se e satisfazem-se todos os pedidos na administração da  
Companhia Nacional Editora, largo do Conde Barão, ou em  
casa dos seus correspondentes e livrarias

ROSS DE HISTORIA

PELO

DR. ANTONIO XAVIER RODRIGUES CORDEIRO

Collecção de narrativas rigorosamente historicas, sobre os facto  
mais dramaticos da Historia Portugueza

Leitura instructiva, interessantissima e  
r solutamente recommendavel

2 vol. com mais de 400 pag., br. 1\$000 reis; elegantement  
cartonado 1\$100; pelo correio 1\$100 ou 1\$500.

Vende-se no Porto, na Agencia da  
Revista Illustrada, Sá da Bandeira  
217

REDACÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TYPOGRAPHIA

Rua das Lamellas n.º 19

Editor—A. J. A. Machado,